

## LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prorroga operação consorciada urbana e autoriza liberação de garantia.

VALDIR RODRIGUES, Prefeito Municipal, em exercício, do município de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 013/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por 12 (doze) meses a operação consorciada urbana autorizada pela Municipal n. 516/2006.

**Parágrafo Único:** Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na operação consorciada autorizada pela lei municipal n. 516/2006.

- **Art. 2º -** O recebimento final dos serviços e obras de infraestrutura dos loteamentos no Município de Pontão será feito através de decreto, que liberará a caução exigida no ato de aprovação do loteamento.
- **Art. 3º -** Nas operações consorciadas urbanas em que o Município de Pontão é o responsável pela execução dos serviços e obras de infraestrutura da operação consorciada, fica dispensada a prestação de garantia de hipoteca de áreas em favor do Município como garantia dos serviços e obras de infraestrutura.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput deste artigo aplica-se a operação consorciada aprovada pela lei municipal n. 516/2006, na qual o Município já realizou 75% (setenta e cinco por cento) das obras e serviços de infraestrutura da mesma.

**Art. 4º** - Os projetos de loteamento realizados pelo Município de Pontão em que o próprio Poder Público é o responsável pela execução dos serviços e obras de infraestrutura, fica dispensada a prestação de garantia de hipoteca de áreas em favor do Município para garantia dos serviços e obras de infraestrutura.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

## **VALDIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PONTÃO Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**JUSTIFICATIVA** 

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar de n.º 013/2017, que visa prorrogar o prazo da operação consorciada urbana aprovada pela lei municipal n. 516/2006 e assim podermos encaminhar o pedido de aprovação do loteamento da área ao cartório de registro de imóveis.

A área é conhecida como "Loteamento do Bino e da Suzete" e ainda não está devidamente registrada.

Através da operação consorciada o Município comprometeu-se a realizar as obras de infraestrutura, motivo pelo qual é desnecessário onerar os proprietários com a hipoteca dos lotes para garantir a execução deste serviço.

Requer-se urgência na tramitação do projeto, pois necessitamos encaminhar o pedido de aprovação do loteamento antes do término deste ano e são necessárias inúmeras diligências após a aprovação da Câmara de Vereadores.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ GRASSELLI PREFEITO MUNICIPAL